



LEI Nº 2.784, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO EM:
30/01/2023

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição geral salarial aos servidores municipais de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

§1º O disposto no caput deste artigo anterior não se aplica aos Agentes de Saúde e de Endemias, uma vez que apanhados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

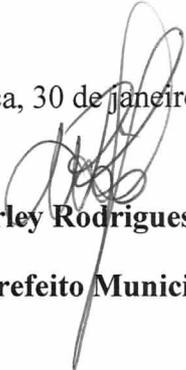
§2º O disposto no caput deste artigo se aplica aos professores da rede municipal de ensino, como alternativa à indefinição da concessão do reajuste nos moldes federais, até que haja a necessária segurança jurídica para aplicação deste, sendo que, nesse caso, haverá a concessão do percentual equivalente à diferença, se existir.

§3º O disposto no caput se aplica aos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme disposição da Lei Complementar 078/2022.

Art. 2º Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Itapecerica, 30 de janeiro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal